PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

Chamada Pública n.º 02/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Piracaia pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120, inscrita no CNPJ sob o nº 45279627/0001-61, representado neste ato pela Prefeita Fabiane Cabral da Costa Santiago, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de abril a dezembro de 2011. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **30 de abril de 2011**, às 16 horas, na Divisão de Alimentação Escolar situado á Rua Papa João XXIII, n.º100, Jardim Santa Cláudia, Piracaia - SP.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	FREQUÊNCIA DE ENTREGA
abóbora	kg	3.600	semanal
abobrinha	kg	3.600	semanal
agrião	kg	2000	semanal
alface	kg	3000	semanal
almeirão	kg	1000	semanal
atemóia	kg	2.000	semanal
banana prata	kg	6.000	semanal
banana nanica	kg	6.000	semanal
batata	kg	30.000	semanal
berinjela	kg	2.000	semanal
beterraba	kg	3.000	semanal
brócolis	kg	2.000	semanal
cebola	kg	4.000	semanal
cebolinha	kg	1.200	semanal
cenoura	kg	5.000	semanal
chicória	kg	2000	semanal
chuchu	kg	6.000	semanal
couve flor	kg	2.000	semanal

couve manteiga	kg	4.000	semanal
goiaba vermelha ou branca	kg	7.000	semanal
maça nacional	kg	3.000	semanal
mamão formosa	kg	2.800	semanal
mandioca mesa	kg	8.000	semanal
mandioquinha	kg	4.000	semanal
mel em sache	kg	2.500	quinzenal
melancia	kg	2.000	semanal
morango	kg	1.500	semanal
ovos	dz	6.000	semanal
pepino	kg	4.500	semanal
pêssego	kg	1.750	semanal
pimentão	kg	1.200	semanal
queijo minas frescal	kg	4.500	3 vezes por semana
quiabo	kg	2.000	semanal
repolho	unidade	3.500	semanal
rúcula	kg	1.000	semanal
salsa	kg	1.200	semanal
tomate cereja	kg	3.000	semanal
tomate salada	kg	5.500	semanal
vagem	kg	2.000	semanal

Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

2.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 ou anexo I desta chamada pública.

3. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar situado á Rua Papa João XXIII, n.º100, Jardim Santa Cláudia, Piracaia - SP, até o dia **30 de abril de 2011**, até as 16 horas, para avaliação e teste de aceitação do produto a ser adquirido, e se necessário poderão ser submetidas a testes adicionais.

4. Local e periodicidade de entrega dos produtos após a habilitação

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar situado á Rua Papa João XXIII, n.º100, Jardim Santa Cláudia, das 7:00 às 8:30 h, as segundas-feiras, e local aonde se atestará o seu recebimento e será verificada a qualidade. O queijo minas frescal também será entregue na Divisão de Alimentação Escolar porém três vezes por semana.

5. Pagamento

5.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal de venda correspondente ao fornecimento efetuado, acompanhada do termo de recebimento, emitido pela Prefeitura Municipal de Piracaia. Depósito em conta corrente vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Alimentação Escolar situado á Rua Papa João XXIII, n.º100, Jardim Santa Cláudia, Piracaia - SP, das 8:00 as 16:00 h, de segunda a sexta-feira;

6.2. Os Preços de Referência serão os praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, definidos pela CONAB;

6.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

6.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.6. Para a habilitação de entrega do item queijo frescal tipo minas o interessado deverá:

a) Ter registro de inspeção condizente com sua área de atuação:
SIM - referente a comercialização somente no município de origem.
SISP - comercialização em todos os municípios do Estado de São Paulo.
SIF - em todo território nacional.

b) Receber visita técnica prévia da nutricionista da divisão de merenda escolar, no local de produção do queijo minas frescal.

c) Apresentar comprovante - emitido pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento do município de origem do fornecedor de matéria prima (leite) - de sanidade do rebanho que fornece a matéria prima para a fabricação do queijo minas frescal, incluindo:

- Comprovante de vacinação de brucelose atualizada (fêmeas de 3 a 8 meses).
- Comprovante de vacinação de febre aftosa atualizada.
- Comprovante de exame de brucelose em fêmeas acima de 24 meses.
- Comprovante de exame de tuberculose todo rebanho.

6.7. Todos os produtos serão verificados no ato da entrega. Serão analisados itens como qualidade, umidade, uniformidade de tamanho, uniformidade de coloração, quantidade, embalagens adequadas, presença ou ausência de lesões de origem física ou mecânica, presença ou ausência de insetos, patógenos ou doenças, resíduos de agrotóxicos e outros itens que possam afetar a qualidade do produto. Caso o produto não atenda as exigências não será recebido.

6.8. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

6.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

6.10. Fazem parte da presente chamada pública:

ANEXO I – modelo do projeto de venda;

ANEXO II – Minuta do contrato de venda.

Piracaia - SP, aos 14 dias do mês de março de 2011.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº 02/2011			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço:		5. Município:	6.CEP
7. Nome do representante legal:		8.CPF:	9.DDD/Fone
10.Banco:	11.Nº da Agência:		12.Nº da Conta Corrente:
email:			

site:

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade - Prefeitura Municipal de Piracaia	2.CNPJ 45279627/0001-61	3.Município - Piracaia - SP
4. Endereço: Av. Dr. Candido Rodrigues, 120.		5.DDD/Fone 11 4036-2040
6. Nome do representante: Fabiane Cabral da Costa Santiago. E-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br	7.CPF 186.980.338-81	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1	nome						
	Nº DAP					Total agricultor	0,00
2	nome						
	Nº DAP					Total agricultor	0,00

3	nome						
	Nº DAP					Total agricultor	0,00

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
		kg			0,00
		kg			0,00
		kg			0,00
				Total do projeto:	0,00

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar situado á Rua Papa João XXIII, n.º100, Jardim Santa Cláudia, das 7:00 às 8:30 horas, as segundas-feiras, e local aonde se atestará o seu recebimento e será verificada a qualidade. A partir dai a Prefeitura Municipal de Piracaia, com veículos e estrutura própria, fará a distribuição para as escolas.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Piracaia - SP, xx de xx de 2011.		**Assinatura do Representante do Grupo Formal**			

Minuta de CONTRATO PNAE N.º ____/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Piracaia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dr. Candido Rodrigues, 120, inscrita no CNPJ sob n.º 45279627/0001-61, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fabiane Cabral da Costa Santiago, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a _____ com sede à _____, em _____ - SP, inscrita no CNPJ sob n.º _____/_____-___, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2011, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2011, de acordo com a chamada pública n.º 02/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2011.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **02/2011**.
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ xxxx,xx (_____ reais).

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
(dotação orçamentária número xxxxxxxxx) .....PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
É competente o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracaia , __ de _____ de 2011.

_____
Fabiane Cabral da Costa Santiago
Prefeita Municipal de Piracaia
CONTRATANTE

_____
nome do representante legal
nome da instituição
CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx
CONTRATADA